

Contrato nº. 094/2022.

Ref.: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 058/2022.

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **EMPRESA** NOROMED E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.391.412/0001-89, com sede na Travessa José Mercantes, nº. 15, Jardim Peverly, Miracema/RJ, neste ato representada pela Sra. Darlene Zacharias Coutinho Da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 10.132.299-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.774.747-32, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 058/2022, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos dos Processos Administrativos nº. 6.133/2021, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de Insumos Correlatos para uso nas Unidades Básicas de Saúde e dispensação a pacientes, por período

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS PAULO BRANCO DA

SILVA:04265588 SLVA:04263588719 Dador: 2022.09.19 09.32:13 -03'00'



estimado de 12 (doze) meses, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O Contrato começará a viger a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de *R\$ 45.509,30* (quarenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e trinta centavos), pelos itens 18, 26, 27, 28, 32, 33, 43, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 70, 71, 74, 75, 76, 87, 88, 91 e 94.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)
O CONTRATANTE terá:

Parágrafo Primeiro — O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Quarto – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento,

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS BRANCO DA PAULO SEANCO DA SILVA:04265588219 Dados: 2022.07.19

alies



a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Sexto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

> MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS BRANCO DA BRANCO DA PAULO BRANCO DA SILVA:04265588 SILVA:04265588719 719 Dados: 2022.09.19

09:32:49 -03'00'



execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

PROG. DE TRABALHO 0800.1030100652.075	NAT. DESPESA 3390.30.00	FONTE 00
0800.1030201242.995	3390.30.00	00
0800.1030400672.206	3390.30.00	00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

MARCOS PAULO Assieado de forma digital por MARCOS PAULO BRANCO DA SILVA-04265588 SILVA-0426588719 Dadox 2022-09-19 09:32-59-03:00*

why

A



Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sexto - Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sétimo - Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)

A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro - Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria de Saúde, sito a Avenida Tancredo Neves, 441- Térreo - Edifício Filinho - Bairro Maravilha - Bom Jardim/RJ, de 2ª a 6ª feira de 09h às 16h. Os mesmos deverão ser conferidos e recebidos pelo Chefe do setor, que atestará a Nota Fiscal ou alguém delegado por ele, devendo ser servidor estatutário.

Parágrafo Segundo - O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS BRANCO DA PAULO BRANCO DA

SILVA:04265588 5ILVA:04265588719 719 Dados: 2022.09.19 09:33:09-03:00



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quarto - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Sexto - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

MARCOS PAULO
BRANCO DA
SILVA:04265588



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS PAULO BRANCO DA SILVA:04265588 SILVA:04265588719 Dados 2022 09:19

09:33:30 -03'00'



- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;
- Apresentar, no momento da assinatura do contrato, AFE Autorização de Funcionamento da Empresa, emitido pela ANVISA, e Alvará expedido pela vigilância Sanitária da Sede do licitante, tendo em vista tratar-se de material médico-hospitalar.
- m) O prazo de validade dos insumos no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: % Validade = A/B * 100; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de entrega dos insumos e a data de vencimento. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento;
- n) Juntamente com o fornecimento dos itens 45 e 46 a empresa vencedora do certame deverá fornecer em regime de comodato 01 (uma) seladora de papel para o Papel Grau Cirúrgico especificado, com especificações técnica mínimas exigidas pela ANVISA, a ser utilizado pela Coordenação de Atenção Básica.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

 III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS PAULO BRANCO DA PAULO BRANCO DA SILVA:04265588 SILVA:04265588719 Dados: 2022.09.19 09:33:40-03'00'



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- I Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- II Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- III Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- IV Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- II Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;
- III Não completar, de forma parcial, o fornecimento dos bens.

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- I Recusar-se, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o
 instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 07 (sete) dias úteis.
- III Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

 IV - N\u00e3o atender prontamente a solicita\u00e7\u00e3o da Chefia do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Sa\u00fade.

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS PAULO BRANCO DA SILVA:04265588 SILVA:04265588719 Dados: 2022.09.19



Parágrafo Quarto - São infrações gravissimas as condutas que induzam a

Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV – Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – N\u00e3o mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações

legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que

caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem

como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus

anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam

infração média, grave ou gravissima que importarem em inexecução parcial ou total do

contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento

convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

a) Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 30 UNIFBJ;

b) Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 31 a 60 UNIFBJ;

c) Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 61 a 100

UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá

ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar

a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades

indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS BRANCO DA PAULO BRANCO DA SILVA:04265588 SLVA:04265588719 Dados: 2022.09.19

09:34:00 -03'00



Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravissima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos

ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para

o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a

reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será

concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua

aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis,

quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de

validade; ou ainda quando se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta

poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação,

para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser

aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla

defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizados, para conversão dos valores das multas

em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim -

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS

BRANCO DA PAULO BRANCO DA SILVA:04265588 SILVA:04265588719 DY: 2022.09.19 09:34:12 -03:00



UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

Parágrafo Segundo - As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

I – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

 II – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

III – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

IV – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial,

MARCOS PAULO Assinado de forma di por MARCOS PAULO BIANCO DA SILVA:042655887 SLVA:04265588719 09:14:22:03/90°



quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

 II – N\u00e3o retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

 IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

 V – O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

 VI – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo Quarto - A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe

MARCOS PAULO
BRANCO DA

SILVA:0426558871

9

Assinado de forma digital por MARCOS PAULO BRANCO DA

SILVA:04265588710
Diador: 2022.09.19.09.34.33



supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA QUINZE - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁSULA DEZESSEIS FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação caberá aos servidores Christiano de Paula - Auxiliar Administrativo I, Mat. 12/1975 - SMS, CPF nº 041.069.727-35 e Eno Carlos Feliciano Pinto, Auxiliar de Serviços de Saúde, Mat. 10/1734-5 - SMS, CPF nº 767.566.297-00, que determinarão o que for necessário para a execução contratual.

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS PAULO BRANCO DA BRANCO DA SILVA:042655887 SILVA:04265588719 Dados: 2022.09.19

093444-0300



Parágrafo Primeiro - Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro - O gerenciamento da contração e da ata de registro de preço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Wueliton Pires - Secretário Municipal de Saúde - Mat. 11/2035 - SMS.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 08 de setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

719

MARCOS PAULO Assinado de forma digital por MARCOS PAULO BRANCO DA SILVA:04265588 (20/40:94265588719 Dadios: 3022.09.19 Dados: 2022.09.19

NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Oline Entures de Silo Aline Antunes da Silva

CPF nº.: 170.671.917-50

Antonio Claudio de Oliveira

CPF nº .: 974.019.357-91

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Extrato de Contrato nº. 094/2022
Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 058/2022.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde:
Contratante: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisa, ão de insumos
Correlatos para uso nas Unidades Básicas de Saúde e dispensação a pacantes, por pariodo estimado de 12 (doze) meses, para stendimento da demanda da Secretaria Municipal
de Saúde, conforme específicações no Anexo I — Termo de Referência, do presente Edital,
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato varão efetuadascom a seguinte dotação orçamentária. P.T. 0800: 1030100652,075,0800,1030100652,207.

0800 1030201242 995 e 0800 1030400672 206 e N.D. 3390 30 00. Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 45,509 30 (quarenta e cinco mil, quanhentos e nove mais e trinta centavos), pelos itens 18, 26, 27, 28, 32, 33, 43, 51, 56, 57, 58, 69, 60, 65, 70, 71, 74, 75, 76, 87, 88, 91 e 94.

87, 88, 91 e 94.

Prazo: O Contrato começará a viger a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e terminará em 12 (doze) meses.

Fundamento: Lei 8,866/93 e Lei 10.520/02.

Processo Administrativo nº - 6133/2021

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1267 - 15/09/2022 - PAG 3